



Projeto de lei N° ____/2025

Dispõe sobre a vedação do acorrentamento de cães e gatos por meio de correntes ou cordas, e dá outras providências.

O vereador José Holanda Cavalcanti Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, propõe ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei::

Artigo 1º- É proibido o acorrentamento de cães e gatos, bem como a manutenção desses animais em alojamentos inadequados.

Artigo 2º- Para efeitos desta lei, considera-se:

I- acorrentamento: meio de restringir a liberdade do animal, utilizando-se correntes, cordas ou similares, impedindo-o de se movimentar livremente no espaço em que se encontra;

II- alojamento inadequado: qualquer espaço que ofereça risco à saúde ou à vida do animal, ou que não atenda às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou que desrespeite as normas e condições de bem-estar animal.

Artigo 3º- Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outros meio de contenção, o animal poderá ser aprisionado a uma corrente do tipo “vaivém” ou similar, devendo o acorrentamento atender as seguintes disposições:

I- Ser temporário ;

II- permitir o deslocamento minimamente adequado do animal ;

III- Utilizar coleira compatível com o tamanho e porte do animal, sem submetê-lo a riscos, sendo vedado o uso de enforcadores de qualquer tipo, pontiagudos ou não;

IV- Garantir ao animal a possibilidade de abrigo contra o sol, a chuva e a exposição ao calor ou frio excessivos;



V- Ter disponibilidade de água limpa e garantir a oferta adequada de alimento ao animal;

VI-Assegurar a conservação da higiene do alojamento e do próprio animal;

VII- Impedir o contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças;

Artigo 4º- Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, o descumprimento das disposições desta lei sujeita seus infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em seu decreto regulamentador.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da câmara municipal, Bonito 01/04/2025

José Holanda Cavalcante Filho

-Vereador-

Documento assinado digitalmente

gov.br JOSE HOLANDA CAVALCANTI FILHO
Data: 27/08/2025 12:02:14-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>